

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

Rua Sorbone, nº 375, Centreville – CEP 13560-760, São Carlos/SP

Fone: (16) 3368-3260, E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1011687-49.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Homologação de Transação Extrajudicial - Transação

Requerente Heloisa de Amorim Franco e outro

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

1 Vistos.

- **HOMOLOGO**, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, observando-se o quanto consta na petição de fls. 1/2.
- Por consequência, resolvo o mérito da questão, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC, e **JULGO EXTINTO** este processo.
- Dispenso as partes do pagamento de eventuais custas processuais remanescentes, nos termos do artigo 90, § 3°, do CPC.
- Homologo a renúncia ao prazo recursal, razão pela qual <u>dou esta sentença por transitada em julgado na presente data</u>, dispensando o Ofício Judicial de lançar certidão.
- Oficie-se à empregadora da parte alimentante para que efetue o desconto dos alimentos diretamente em folha de pagamento. As partes deverão imprimir o ofício do sistema informatizado e encaminhá-lo à empregadora da parte alimentante.
- 7 Ciência ao Ministério Público.
- 8 Ciência à Defensoria Pública.
- 9 Cumpridas as determinações acima, arquive-se este processo com as cautelas de praxe.
- 10 P.I.C.

São Carlos, 15 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA